



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4092

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/06/2009

Requisição de Pequeno Valor N.º **029/2008**

Requerente: **Rárisson Tataíra da Silva**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Rárisson Tataíra da Silva**, referente à Execução Honorários de n.º 0010.08.190372-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/34.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 35, a carência das seguintes peças: decisão pronunciando-se sobre a conta de liquidação com certidão de trânsito em julgado, certidão de trânsito em julgado do pronunciamento judicial sobre os embargos, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fl. 40 e 42/43).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 44 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 13, em favor da pessoa jurídica beneficiária (fls. 53/54).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.563,46 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme cálculo de fl.13, em favor do Requerente **Rarison Tataíra da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

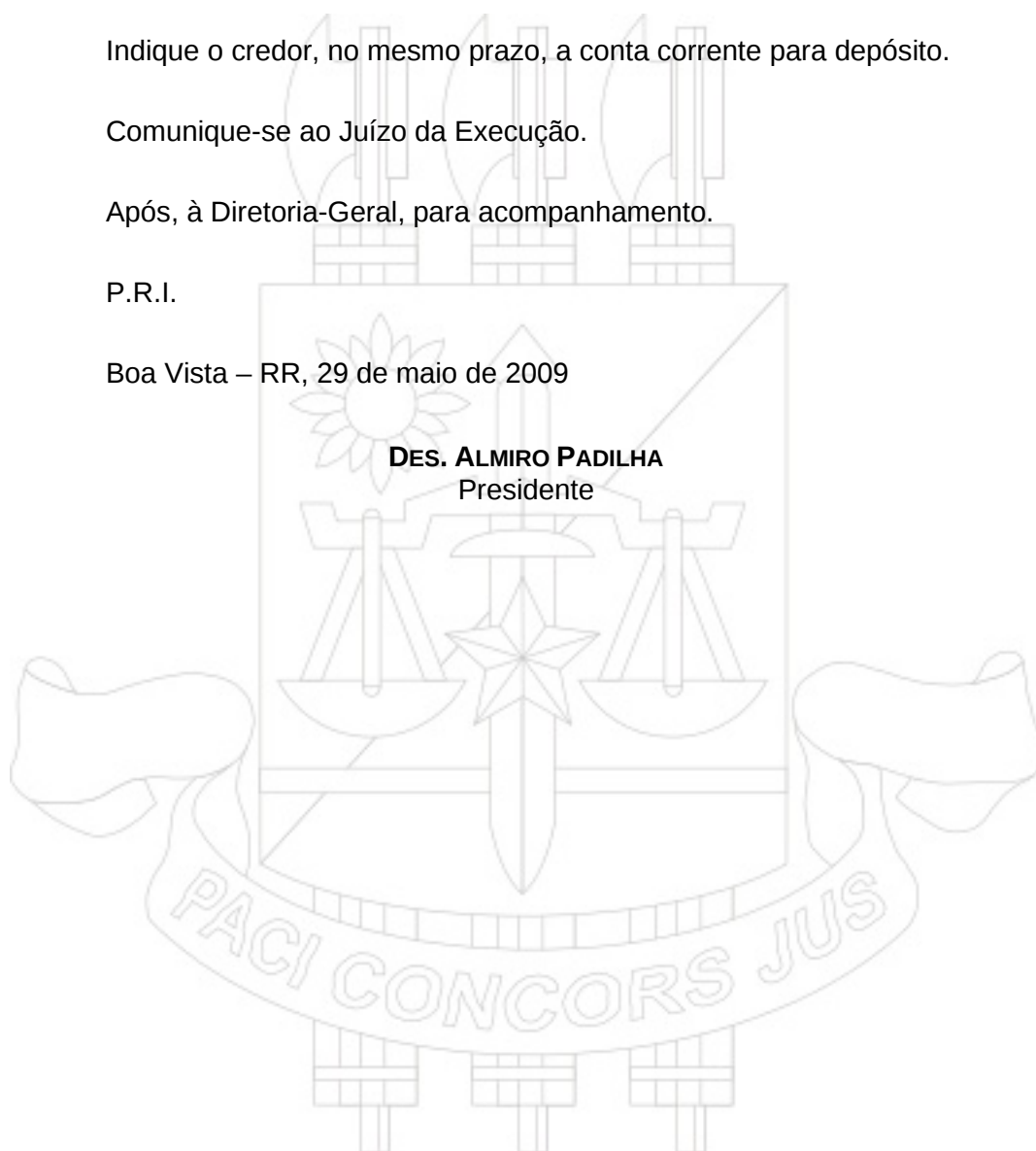
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 665 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Criminal, 16 (dezesesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período 02 a 17.06.2009.

N.º 666 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.^a Vara Criminal, no período de 02 a 17.06.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 679 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 655, de 28.05.2009, publicada no DPJ n.º 4089, de 29.05.2009, que designou o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 08.06 a 07.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 680 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível e Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08 a 12.06.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 681 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível e Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 13.06 a 07.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 682 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 19.09.2009.

N.º 683 – Convalidar a designação do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 26 a 28.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 684 – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 01 a 20.06.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 685 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2009: 1,9781.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 686, DO DIA 29 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1562/2009,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, no Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática, a realizar-se na cidade de Canoas-RS, no período de 25.05 a 09.06.2009, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 687, DO DIA 29 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1640/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º – Alterar a composição da Comissão denominada: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LIXO RECICLADO”.

Art. 2.º – Designar os servidores **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Diretor do Departamento de Administração, **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria e **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º – Designar ainda a servidora **NÚBIA LIMA DE SOUZA**, Secretária, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 4.º – Esta Comissão tem por finalidade viabilizar a implantação do projeto de Ação Social;

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 610/2007;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 580, de 18.05.2009, publicada no DPJ n.º 4081, de 19.05.2009, que dispensou a servidora JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário,

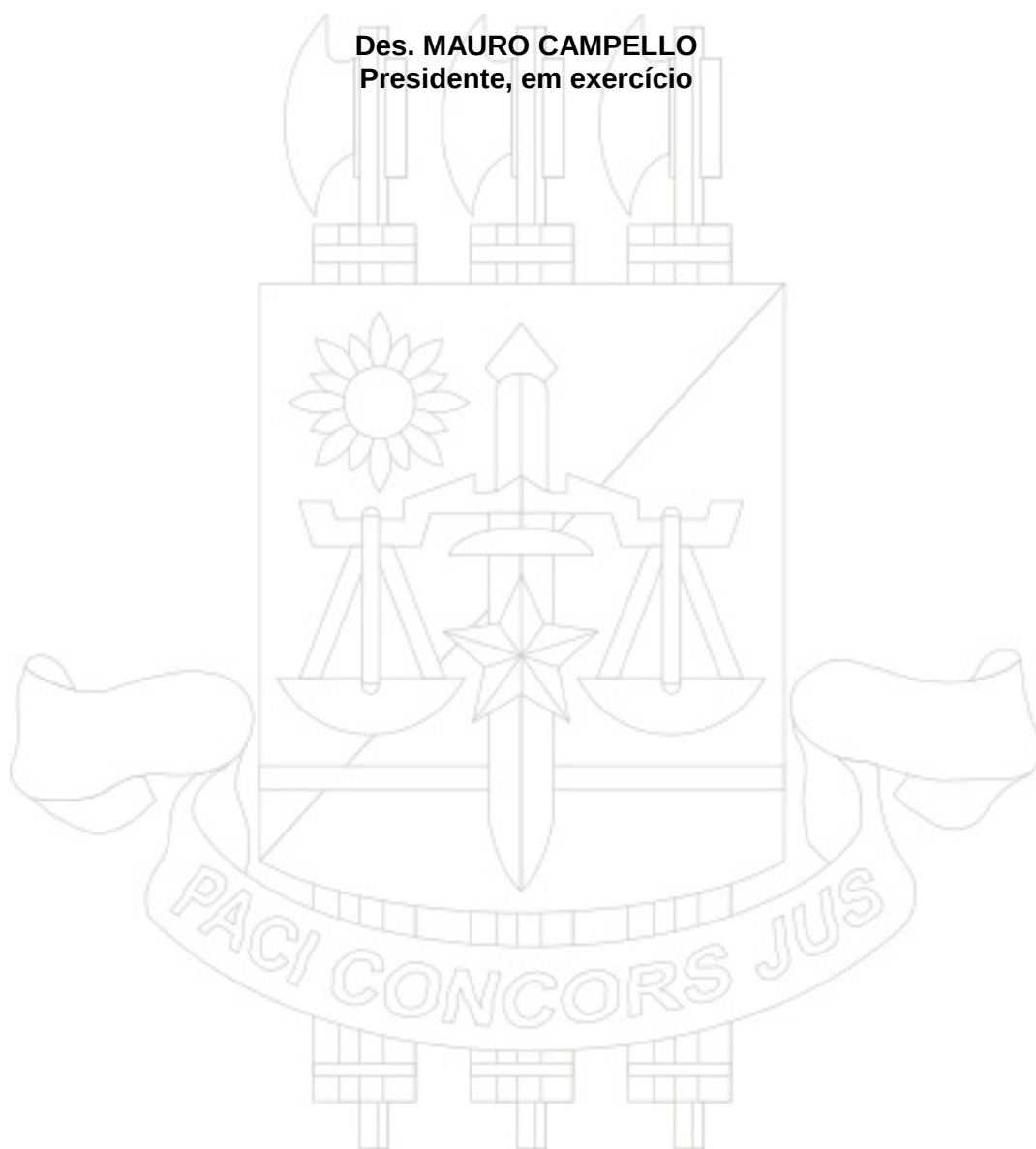
Onde se lê: “da Comarca de Bonfim”

Leia-se: “da Comarca de São Luiz do Anauá”

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/06/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.659/09

Origem: Sdaourleos de Souza Leite - Comarca de Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Alto Alegre para a comarca de Boa Vista, condicionada a anuência da Juíza de Direito Maria Aparecida Cury ao deferimento do pleito à imediata substituição do servidor removido.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Alto Alegre, em substituição ao servidor removido.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.633/09

Origem: Jocilene Sousa Silva - Comarca de Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Mucajaí para a comarca de Boa Vista, condicionada a anuência do Juiz de Direito Breno Coutinho ao deferimento do pleito à imediata substituição da servidora removida.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Mucajaí, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Junho de 2009.

Erick Linhares

Juiz Corregedor

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.594/09

Origem: Larissa Caroline Silva Leão - Comarca de Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Alto Alegre para a comarca de Boa Vista, condicionada a anuência da Juíza de Direito Maria Aparecida Cury ao deferimento do pleito à imediata substituição da servidora removida.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Alto Alegre, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Junho de 2009.

Erick Linhares

Juiz Corregedor

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.632/09

Origem: Mariana Moreira Almeida - Comarca de Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Mucajaí para a comarca de Boa Vista, condicionada a anuência do Juiz de Direito Breno Coutinho ao deferimento do pleito à imediata substituição da servidora removida.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Mucajaí, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Junho de 2009.

Erick Linhares

Juiz Corregedor



DIRETORIA GERAL

Expediente: 02/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **567/2008**Origem: **Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração**Assunto: **Ressarcimento ao Governo do Estado de Roraima referente aos vencimentos da servidora Daniela Cidade Nogueira****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 59/61.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao ressarcimento da cessão da servidora Daniela Cidade Nogueira, no valor indicado à fl. 55.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.097/09**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento do complemento de diárias ao servidor **Evânio Menezes de Albuquerque**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.380/09**

Origem: **Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos**

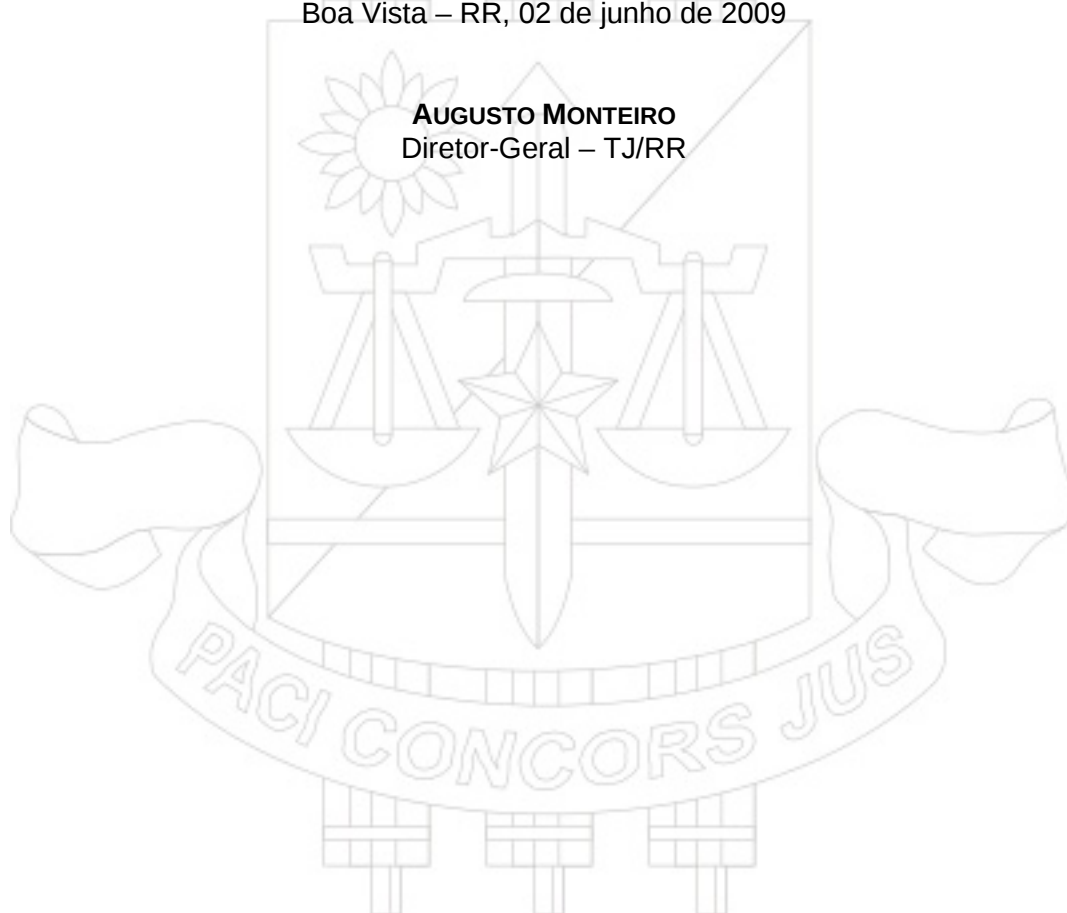
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 19/20 e 24, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/17, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, do nível III para o nível IV, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 02 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 572 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no período de 19 a 26.08.2009.

N.º 573 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, no período de 26 a 29.05.2009.

N.º 574 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CEZAR BARBOSA CORREA**, Assistente Judiciário, no período de 11 a 15.05.2009.

N.º 575 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, no período de 22 a 26.05.2009.

N.º 576 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 25 a 27.05.2009.

N.º 577 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, no período de 19 a 22.05.2009.

N.º 578 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 20 a 22.05.2009.

N.º 579 – Conceder à servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 23 a 31.07.2009 e de 07 a 15.12.2009.

N.º 580 – Conceder ao servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Secretário de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 08 a 25.09.2009.

N.º 581 – Conceder ao servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 24.08 a 10.09.2009.

N.º 582 – Conceder ao servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 21 a 30.09.2009 e de 09 a 16.11.2009.

N.º 583 – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Divisão, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 21.10.2009.

N.º 584 – Conceder à servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.06.2009.

N.º 585 – Alterar as férias do servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 13.07 a 01.08.2009.

N.º 586 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 17 a 26.06.2009.

N.º 587 – Alterar as férias do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 20.07 a 08.08.2009 e de 05 a 14.10.2009.

N.º 588 – Alterar as férias do servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Secretário de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2009.

N.º 589 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2010.

N.º 590 – Alterar as férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.07.2009 e de 25.01 a 13.02.2010.

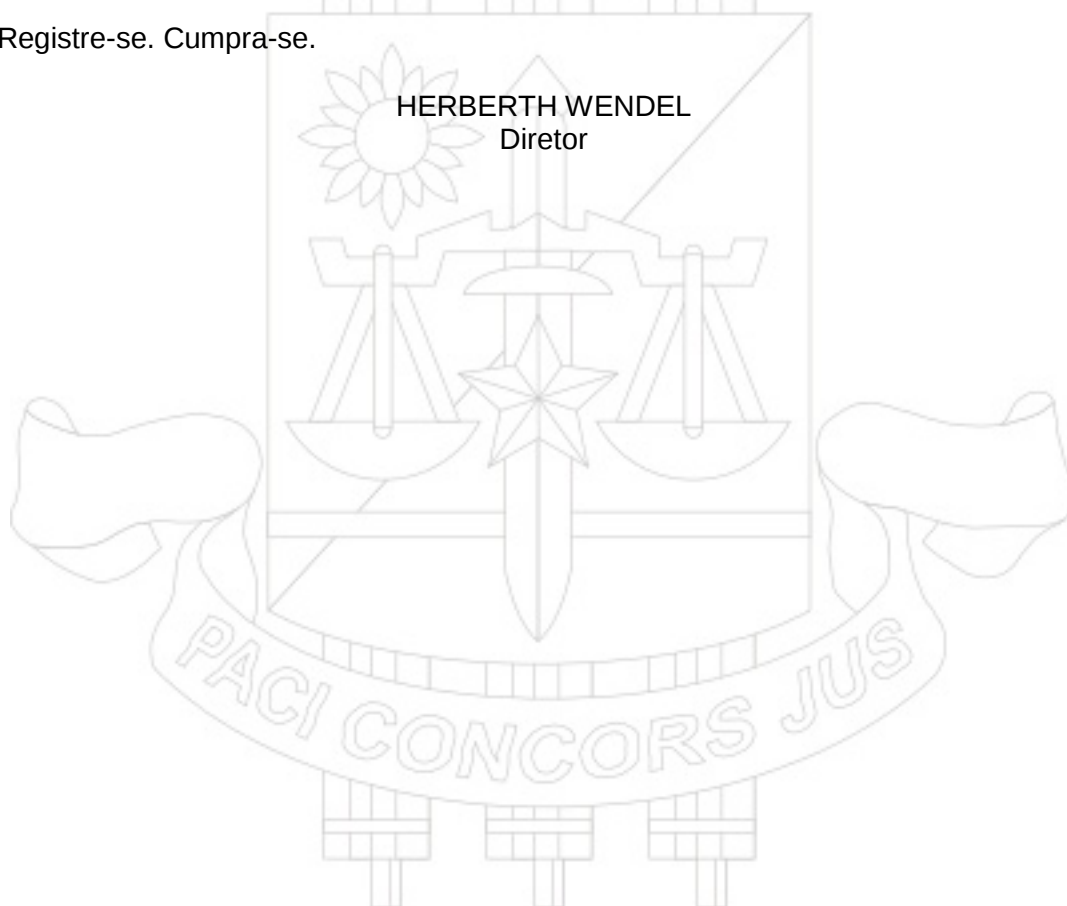
N.º 591 – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.06.2009 e de 01 a 18.11.2009.

N.º 592 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.08 a 04.09.2009.

N.º 593 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SÍLVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2009.

N.º 594 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/06/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	053/2008
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	FINN & MOURA LTDA - EPP
OBJETO:	Fica excluído do Contrato o item 66 do Anexo II do Projeto Básico
DATA:	Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/04/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 14/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de MAIO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02-03	Bruno Holanda de Melo Marcelo Barbosa dos Santos
09-10	Aline Côrrea Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
16-17	Alessandro Andrade Lima Jeferson Antonio da Silva
23-24	Sandra Christiane Araújo Souza Cleiríssom Tavares e Silva
30-31	Luis Cláudio de Jesus Silva Glaud Stone Silva Pereira

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/04/2009

**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 15/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MAIO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Bruno Holanda de Melo Marcelo Barbosa dos Santos	01
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	04
Carlos dos Santos Chaves Glaud Stone Silva Pereira	05
Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Junior	06
Marcelo Cruz de Oliveira Sergio Mateus	07
Aline Côrrea Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira	08
Alessandro Andrade Lima Lenilson Gomes da Silva	11
Glaud Stone Silva Pereira Welder Tiago dos Santos Feitosa	12
Glaud Stone Silva Pereira Ademir de Azevedo Braga	13
Bruno Holanda de Melo Glaud Stone Silva Pereira	14
Alessandro Andrade Lima Jeferson Antonio da Silva	15
Aline Côrrea Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira	18
Alessandro Andrade Lima Jeferson Antonio da Silva	19
Sandra Christiane Araújo Souza Jucilene de Lima Ponciano	20
Luis Cláudio de Jesus Silva Glaud Stone Silva Pereira	21
Sandra Christiane Araújo Souza Cleíerissom Tavares e Silva	22
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	25
Glaud Stone Silva Pereira Maycon Robert Moraes Tomé	26
Cleide Aparecida Moreira José Félix de Lima Junior	27
Glaud Stone Silva Pereira Silvan Lira de Castro	28
Luis Cláudio de Jesus Silva Glaud Stone Silva Pereira	29

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2009.

**Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito**

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/04/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 16/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MAIO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	
05	Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga
07	Bruno Holanda de Melo José do Monte Carioca Neto
12	Sandra C. Araújo Souza Jeferson Antonio da Silva
14	Sandra Christiane Araújo Souza Cleirissom Tavares e Silva
19	Dante Roque Martins Bianeck Mauro Alisson da Silva
21	Cleirissom Tavares e Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça
26	Mauro Alisson da Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça
28	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 01/06/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012131-9

Apelante: Rubem Leite da Silva, Apelado: Presid da Fund Estad do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aurideth Salustiano do Nascimento.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00002 - 01009012128-5

Suscitante: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009012129-3

Impetrante: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Paciente: Joana Carla Machado Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cabral Moreira Pinto.

00004 - 01009012130-1

Impetrante: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Paciente: Marcos Allan Lima de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cabral Moreira Pinto.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 440
000463-AM-A: 409
001168-AM-E: 366
002498-AM-N: 405
003032-AM-N: 377
003134-AM-N: 421
003351-AM-N: 404, 410
004231-AM-N: 562
004236-AM-N: 404
005075-AM-N: 530
005463-AM-N: 346, 500
009217-CE-N: 532
010698-CE-N: 527, 529
012320-CE-N: 429
013604-CE-N: 448
019555-CE-N: 527, 529
004300-DF-N: 396
014573-DF-N: 452
014910-GO-N: 380
003076-PA-N: 396
003772-PA-N: 405
011336-PA-N: 380
009429-PB-N: 390
017178-PR-N: 359
048945-PR-N: 440
000003-RR-N: 494
000005-RR-A: 413
000005-RR-B: 252, 502
000010-RR-A: 333
000010-RR-N: 409
000014-RR-N: 252
000021-RR-B: 252
000021-RR-N: 365
000025-RR-A: 360
000030-RR-N: 362
000032-RR-N: 541
000042-RR-B: 380, 394
000042-RR-N: 340, 379, 393, 440
000052-RR-B: 479
000052-RR-N: 271, 279, 284, 285, 293, 294, 477, 480, 481
000055-RR-N: 487
000058-RR-B: 559
000058-RR-N: 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 412, 414, 416, 417
000060-RR-N: 277, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 412, 414, 416, 417
000066-RR-A: 324
000072-RR-B: 458
000074-RR-B: 321, 330, 342, 421, 430, 465, 467, 489, 498
000077-RR-A: 502, 549
000077-RR-E: 347, 366, 469

000078-RR-A: 338, 376, 440
000079-RR-A: 461
000082-RR-N: 480
000083-RR-E: 319, 442
000084-RR-A: 271, 310, 311
000087-RR-B: 362, 390, 425
000087-RR-E: 362, 365, 378, 391, 469
000090-RR-E: 340, 385
000092-RR-B: 370
000095-RR-E: 366
000099-RR-E: 259, 366, 403, 418
000100-RR-B: 264, 411, 472
000100-RR-N: 371, 440, 450
000101-RR-B: 326, 337, 340, 368, 370, 385, 393, 429, 442
000105-RR-B: 004, 342, 343, 387, 447
000107-RR-A: 398, 406, 468
000110-RR-E: 256
000110-RR-N: 278, 380
000111-RR-B: 342, 421
000112-RR-B: 333, 369, 420, 560
000112-RR-N: 379
000114-RR-A: 257, 273, 286, 304, 314, 362, 389, 391
000117-RR-B: 348, 363, 367, 393
000118-RR-A: 419
000118-RR-N: 424, 544
000119-RR-A: 370, 390, 445
000120-RR-B: 404, 447
000123-RR-B: 389
000124-RR-B: 365, 506
000125-RR-E: 322, 323, 347, 362, 365, 378
000125-RR-N: 342, 390
000126-RR-B: 560
000128-RR-B: 362, 390, 406, 425
000130-RR-B: 383
000130-RR-N: 452
000136-RR-E: 322, 362, 365, 393
000137-RR-B: 387
000137-RR-E: 382, 454, 456
000138-RR-E: 345, 398, 531
000138-RR-N: 393
000139-RR-B: 410
000140-RR-E: 471
000142-RR-B: 415
000143-RR-B: 536
000144-RR-A: 506, 559
000145-RR-N: 452
000146-RR-A: 472
000147-RR-B: 397
000149-RR-A: 332
000149-RR-N: 253, 373, 400, 402, 492, 493
000151-RR-B: 261
000152-RR-A: 252
000153-RR-N: 440, 518
000155-RR-B: 017, 052, 113, 252, 320, 502, 524, 525
000155-RR-N: 424, 500

000158-RR-A: 466	000242-RR-N: 316
000160-RR-B: 432	000243-RR-B: 365, 373
000160-RR-N: 350, 390, 423	000245-RR-A: 366
000164-RR-N: 369, 429	000246-RR-B: 022
000165-RR-A: 255	000247-RR-B: 427, 562
000165-RR-E: 468	000247-RR-N: 382
000171-RR-B: 255, 259, 278, 366, 403, 407, 418, 448, 530, 551	000248-RR-B: 464
000172-RR-B: 393, 423, 490	000250-RR-B: 437
000175-RR-B: 322, 362, 369, 378, 391	000250-RR-N: 389
000177-RR-N: 324, 539	000252-RR-B: 437
000178-RR-B: 250, 431, 439	000254-RR-A: 523
000178-RR-N: 256, 315, 334, 341, 387	000259-RR-B: 446, 451
000179-RR-B: 384	000260-RR-A: 330, 377
000182-RR-B: 364, 376	000262-RR-N: 367, 395, 396
000184-RR-A: 430, 508	000263-RR-N: 329, 372, 382, 408, 561
000185-RR-A: 513	000264-RR-A: 334, 341, 496
000187-RR-B: 350, 374, 398, 423, 491	000264-RR-B: 309, 312, 313, 314, 484, 485
000189-RR-N: 345, 380, 398	000264-RR-N: 322, 323, 347, 362, 365, 369, 378, 389, 391, 426, 563
000190-RR-N: 336, 429, 434, 518	000266-RR-B: 291
000191-RR-A: 252	000269-RR-B: 283, 288
000192-RR-A: 252	000269-RR-N: 330, 346, 361, 362, 369, 377, 389
000201-RR-A: 342, 361	000270-RR-B: 323, 391
000202-RR-B: 366	000271-RR-A: 007, 402
000203-RR-N: 256, 334, 335, 338, 341, 375, 399, 411, 450, 457, 497, 499	000273-RR-B: 451, 463, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 479, 481, 482, 483, 484, 485
000205-RR-B: 253, 316, 319, 396, 446, 450, 456, 457, 489, 492, 493, 494, 529	000276-RR-A: 324, 372, 428
000208-RR-A: 388, 561	000277-RR-B: 406, 468
000208-RR-B: 421	000279-RR-N: 433
000209-RR-A: 393	000282-RR-A: 426
000209-RR-N: 345, 401, 453, 552	000282-RR-N: 336, 392
000210-RR-N: 280, 318	000285-RR-N: 251, 366
000212-RR-N: 268, 504, 507	000286-RR-A: 340
000213-RR-B: 337, 344, 452, 464, 469, 495	000292-RR-A: 339, 437
000214-RR-B: 258, 452, 453, 464	000292-RR-B: 324
000215-RR-B: 257, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 295, 296, 297, 298, 305, 464, 473, 478	000294-RR-A: 007
000216-RR-B: 442	000295-RR-A: 007
000218-RR-B: 078, 114	000297-RR-A: 504
000220-RR-B: 278, 474, 475, 476	000298-RR-N: 487
000223-RR-A: 348, 349, 363, 367, 393, 425, 440	000300-RR-A: 349
000223-RR-N: 347, 395	000305-RR-N: 317, 381
000224-RR-B: 495	000307-RR-A: 452
000225-RR-N: 371	000311-RR-N: 002, 438, 443
000226-RR-B: 291, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 306, 307, 308, 481, 482, 483	000315-RR-A: 402, 459, 460, 466
000226-RR-N: 372, 382, 454, 462	000316-RR-N: 372, 462
000227-RR-N: 389	000317-RR-A: 477
000230-RR-N: 499	000320-RR-N: 556
000231-RR-N: 363, 367, 374	000323-RR-A: 006, 323, 563
000236-RR-N: 384, 418, 552	000323-RR-N: 450
000239-RR-A: 325, 404	000327-RR-N: 419
000240-RR-B: 255, 530	000328-RR-N: 290, 306
000240-RR-N: 419	000331-RR-N: 005
	000333-RR-N: 014
	000336-RR-N: 495
	000337-RR-N: 435, 436, 441, 531

000338-RR-N: 001
000344-RR-N: 253
000345-RR-N: 370, 445
000352-RR-N: 410, 526, 560
000355-RR-N: 371, 545
000368-RR-N: 319
000379-RR-N: 004, 255, 281, 315, 317, 318, 320, 321, 344, 447, 452, 453, 454, 455, 456, 458, 464, 465, 467, 468, 488, 490, 495, 496, 497, 499
000380-RR-N: 259
000382-RR-N: 331, 332
000385-RR-N: 028, 307, 345, 398, 529, 531
000394-RR-N: 364, 372, 382, 451
000397-RR-N: 400
000400-RR-N: 400
000406-RR-N: 422, 488
000408-RR-N: 253, 371
000410-RR-N: 253, 446, 453, 489
000424-RR-N: 255, 315, 321, 337, 344, 447, 454, 455, 456, 458, 459, 461, 469, 490, 491, 495, 496, 497
000431-RR-N: 004, 512
000432-RR-N: 372
000433-RR-N: 543
000441-RR-N: 434, 517
000444-RR-N: 259, 418
000457-RR-N: 376, 424, 430
000464-RR-N: 499
000467-RR-N: 500
000468-RR-N: 003
000474-RR-N: 416
000475-RR-N: 353, 358, 417
000479-RR-N: 499
000481-RR-N: 327, 388, 395, 404, 427, 534
000482-RR-N: 316, 486
000483-RR-N: 387
000484-RR-N: 551
000501-RR-N: 399
000502-RR-N: 399
000504-RR-N: 259, 407, 551
000505-RR-N: 325, 327, 551
000507-RR-N: 371
000508-RR-N: 251
000511-RR-N: 399
000514-RR-N: 390, 425
000516-RR-N: 374, 398
000550-RR-N: 563
000551-RR-N: 012, 013
000554-RR-N: 563
000556-RR-N: 028
050037-RS-N: 349
046428-SP-N: 371
084206-SP-N: 380
086475-SP-N: 328
130524-SP-N: 272, 461, 462
150707-SP-N: 386

174032-SP-N: 378
196403-SP-N: 266, 272, 463, 470, 471
196806-SP-N: 328
197527-SP-N: 410
199015-SP-N: 389
231747-SP-N: 386
238773-SP-N: 389

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

002 - 001009214575-3

Autor: Sheila Lima dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009. Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

003 - 001009214604-1

Autor: Olivande Macedo Sampaio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 445,13.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Outras. Med. Provisionais

004 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 700,00.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Outras. Med. Provisionais

005 - 001009214554-8

Autor: Rafael Mendes Filho

Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Incidente de Falsidade

006 - 001009214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

Inventário

007 - 001009214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espolio de Olga Silva Forte

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

008 - 001009214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

009 - 001009214577-9

Indiciado: I.G.M.

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214602-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

011 - 001009214558-9

Réu: Vandenbergue Mota da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 001009214566-2

Réu: Marcos Allan Lima de Araujo

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

013 - 001009214568-8

Réu: Joana Carla Machado Ferreira

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

3ª Vara Criminal

Execução Penal

014 - 001006134143-3

Sentenciado: Ivanildo Ferreira Carvalho

Inclusão Automática no SISCOM em: 01/06/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Agravo de Execução Penal

015 - 001009214552-2

Autor: Ministério Público Estadual de Roraima

Réu: Elisian Lopes de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

016 - 001009214567-0

Réu: Helio Furtado Ladeira

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

017 - 001006145907-8

Réu: Joao Felix

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

018 - 001007161803-6

Indiciado: R.G.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001007163817-4

Indiciado: E.M.G.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009. Transferência Realizada

em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007170904-1

Indiciado: R.R.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001008194017-2

Indiciado: M.S.B.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 001009214571-2

Réu: Heleno dos Santos Torres

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

023 - 001009214599-3

Réu: Mizael Guerreiro da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214600-9

Autor: Jorge Everton Barreto Guimaraes

Réu: Andre Rocha da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214601-7

Autor: Jorge Everton Barreto Guimaraes

Réu: Glaber Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

026 - 001009214549-8

Indiciado: D.S.B.

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214551-4

Indiciado: A.A.V.S.

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214580-3

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Prisão em Flagrante

029 - 001009214547-2

Réu: Raimundo Nonato Freitas Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009214559-7

Réu: João Batista Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009214560-5

Réu: Everaldo Dias dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009214562-1

Réu: Kilderi Damasceno Melo

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009214606-6

Réu: Ênio Rafael Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 001007174011-1
Indiciado: M.C.E. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009205241-3
Indiciado: J.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

036 - 001009214550-6
Réu: Marizete da Silva Alves
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009214569-6
Indiciado: N.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214570-4
Indiciado: T.J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009214576-1
Indiciado: M.S.P.
Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009214578-7
Indiciado: J.L.A.
Distribuição por Dependência em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 001009214555-5
Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009214561-3
Réu: Renan de Lima Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009214563-9
Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009214564-7
Réu: Thiago de Paiva Estevam
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009214603-3
Réu: Marcelo de Souza Pereira
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009214605-8
Réu: Miguel da Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

047 - 001007169917-6
Indiciado: F.C.S.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008181561-4
Indiciado: A.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009214548-0
Indiciado: E.A.I.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009214553-0
Indiciado: F.O.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

051 - 001007167058-1
Réu: Anderson Fernandes da Silva
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 001007154950-4
Réu: Amadeu Ferreira de Souza
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

053 - 001007156123-6
Indiciado: R.S.C.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007158081-4
Indiciado: M.F.B.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007164611-0
Indiciado: O.P.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007166998-9
Indiciado: R.S.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007171433-0
Indiciado: A.N.S.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008181956-6
Indiciado: D.S.A.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008182658-7
Indiciado: B.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008182746-0
Indiciado: G.C.B.J.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008182756-9
Indiciado: M.C.S.L.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008182816-1
Indiciado: J.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008182963-1
Indiciado: F.C.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008183456-5
Indiciado: A.R.R.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008186976-9
Indiciado: J.V.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008188616-9

Indiciado: G.S.C.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008188618-5
Indiciado: E.R.A.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008188623-5
Indiciado: R.A.M.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008188638-3
Indiciado: R.S.C.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008190818-7
Indiciado: F.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008192888-8
Indiciado: A.F.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008193131-2
Indiciado: G.V.P.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008193253-4
Indiciado: J.B.E.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008193683-2
Indiciado: F.P.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008193748-3
Indiciado: M.O.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008194028-9
Indiciado: A.C.M.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008194068-5
Indiciado: R.P.L.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008194886-0
Indiciado: J.C.S.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

079 - 001008194996-7
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008195036-1
Indiciado: A.R.V.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008195586-5
Indiciado: G.H.B.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008195656-6
Indiciado: R.S.O.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008195713-5
Indiciado: J.C.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008195728-3
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008195748-1
Indiciado: R.B.N.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008195831-5
Indiciado: J.E.S.C.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008195833-1
Indiciado: J.P.B.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008195836-4
Indiciado: R.T.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008197383-5
Indiciado: J.B.M.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008197398-3
Indiciado: A.F.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001008197408-0
Indiciado: J.J.S.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001008197428-8
Indiciado: W.R.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001008197433-8
Indiciado: C.E.M.J.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001008197986-5
Indiciado: W.F.S.M.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008198431-1
Indiciado: P.B.C.M.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008200453-1
Indiciado: N.C.S.
Transferência Realizada em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009214583-7
Indiciado: T.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009214584-5
Indiciado: S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009214585-2
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009214586-0
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009214587-8
Indiciado: S.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009214588-6
Indiciado: A.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009214589-4
Indiciado: D.D.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009214590-2

Indiciado: J.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009214591-0

Indiciado: L.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009214592-8

Indiciado: L.A.G.J.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009214593-6

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009214594-4

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009214595-1

Indiciado: S.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009214596-9

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009214597-7

Indiciado: M.P.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009214598-5

Indiciado: W.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

113 - 001007154910-8

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

114 - 001008194885-2

Réu: J.C.S.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetivas Lei 11340

115 - 001006150296-8

Réu: Antonio da Conceição Lima

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001007155902-4

Réu: Miguel de Freitas Batista

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001007155916-4

Réu: Danilo Mendes dos Nascimento

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001007155976-8

Réu: Antonio Pereira

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001007156191-3

Réu: Antonio Pereira

Transferência Realizada em: 01/06/2009. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001007159656-2

Réu: Marielson da Silva Vasconcelos

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001007162713-6

Réu: Auzemir Silva dos Anjos

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001007163063-5

Réu: Carlos Augusto Trajano dos Reis

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001007163961-0

Réu: Paulo dos Santos Araujo

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001007165033-6

Réu: Manoel Costa Paiva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001007165301-7

Réu: Anderson Fernandes da Silva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001007165464-3

Réu: Anderson Fernandes da Silva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001007166954-2

Réu: Anderson Fernandes da Silva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001007171213-6

Réu: Jânio Batista Camelo

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001007171216-9

Réu: Geomárcio dos Santos Costa

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001007171933-9

Réu: Edcarlos Gomes do Nascimento

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001007172013-9

Réu: Edson Galé Ferreira

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001008182976-3

Réu: Fausto Ribeiro

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001008188803-3

Réu: Sidney da Silva Oliveira

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008195331-6

Indiciado: J.F.S. e outros.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009214581-1

Réu: Darcio Alves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009214582-9

Réu: Paulo Kinas Bacchus

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

137 - 001007154704-5

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001007156990-8

Réu: Miguel de Freitas Batista

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001007166644-9

Réu: Anderson Fernandes da Silva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001008181772-7

Réu: Devanil da Silva Ayalla

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001008182612-4

Réu: Briso da Silva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001008194598-1

Réu: Jean Carlos Silva de Sousa

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001008194930-6

Réu: Anassaildes da Rocha Viana

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009205163-9

Réu: Cleneste Oliveira da Silva

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

145 - 001007177889-7

Indiciado: A.F.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001008183449-0

Indiciado: A.V.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008188625-0

Indiciado: A.S.P.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001008190365-9

Indiciado: H.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001008190812-0

Indiciado: J.C.M.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001008190819-5

Indiciado: J.B.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001008190935-9

Indiciado: I.C.I.J.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001008192939-9

Indiciado: R.N.L.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001008193139-5

Indiciado: J.A.M.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001008193165-0

Indiciado: R.N.G.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001008193169-2

Indiciado: S.B.L.N.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001008193249-2

Indiciado: M.O.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001008193682-4

Indiciado: F.J.P.B.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001008194065-1

Indiciado: A.S.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001008194521-3

Indiciado: W.L.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001008195045-2

Indiciado: K.L.C.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001008195655-8

Indiciado: S.M.L.C.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001008195702-8

Indiciado: R.S.M.P.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001008195715-0

Indiciado: J.A.L.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001008195745-7

Indiciado: N.V.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001008197385-0

Indiciado: S.M.L.C.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001008197391-8

Indiciado: S.S.C.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001008197399-1

Indiciado: S.C.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001008197421-3

Indiciado: P.G.C.J.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001008197429-6

Indiciado: F.C.A.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001008197432-0

Indiciado: I.L.C.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001008197862-8

Réu: Claudio Geovani Cruz dos Santos

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001008198015-2

Indiciado: C.G.C.S.

Transferência Realizada em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

173 - 001009214395-6

Autor: J.B.C.

Criança/adolescente: J.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

174 - 001009207190-0

Autor: H.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009207191-8

Autor: F.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2008.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009207193-4

Autor: L.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009210889-2

Autor: R.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009210890-0

Autor: A.V.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009210891-8

Autor: W.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001009210892-6

Autor: L.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009210893-4

Autor: A.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001009210897-5

Autor: W.K.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001009210898-3

Autor: A.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001009210905-6

Autor: A.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001009210906-4

Autor: J.E.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001009210907-2

Autor: K.C.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001009210908-0

Autor: V.J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001009210909-8

Autor: M.T.R.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001009210910-6

Autor: E.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001009210911-4

Autor: S.K.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001009211105-2

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001009211106-0

Autor: L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001009211107-8

Autor: L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001009211108-6

Autor: O.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001009211640-8

Autor: V.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001009211645-7

Autor: R.N.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001009211648-1

Autor: R.B.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001009211649-9

Autor: R.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 001009211650-7

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001009211652-3

Autor: T.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001009211653-1

Autor: M.M.P.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001009211654-9

Autor: G.H.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001009211853-7

Autor: M.H.X.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001009211855-2

Autor: A.B.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001009211856-0

Autor: A.W.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001009211857-8

Autor: W.J.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Averiguação Paternidade**

207 - 001009210901-5

Autor: A.A.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001009210902-3

Autor: H.R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001009210903-1

Autor: L.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001009211858-6

Autor: J.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001009211999-8

Autor: F.B.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001009212000-4

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001009212001-2

Autor: M.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009212014-5

Autor: M.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001009212015-2

Autor: K.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001009212016-0

Autor: T.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001009212017-8

Autor: D.K.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001009212018-6

Autor: A.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

219 - 001009205901-2

Autor: C.G.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009210894-2

Autor: J.C.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001009210895-9

Autor: M.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001009210896-7

Autor: T.R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001009210899-1

Autor: N.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001009210900-7

Autor: R.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

225 - 001009211647-3

Autor: Maria José Oliveira das Neves e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001009211854-5

Autor: Edivan Assunção dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001009211859-4

Autor: Raimunda Maria de Jesus e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001009211860-2

Autor: Patrick Ramos dos Reis e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001009211861-0

Autor: Veridiorlan Cunha Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001009211862-8

Autor: Ostermane Saldanha Braga e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001009211863-6

Autor: Raimundo Ribeiro Galvão e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

232 - 001009207188-4

Autor: N.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001009207192-6

Autor: P.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001009211646-5

Autor: S.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001009212002-0

Autor: M.C.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001009212003-8

Autor: S.M.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001009212004-6

Autor: I.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001009212005-3

Autor: E.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001009212006-1

Autor: J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001009212007-9

Autor: F.A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001009212269-5

Autor: A.E.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

242 - 001009210711-8

Autor: M.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001009210904-9

Autor: M.G.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

244 - 001009212022-8

Autor: Alexandra Maria de Assunção Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001009212023-6

Autor: Eduardo Garcia da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001009212028-5

Autor: Kauita de Paula de Oliveira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Regulamentação de Visitas**

247 - 001009212019-4

Autor: A.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001009212020-2

Autor: J.V.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001009212021-0

Autor: A.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

250 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da Sra. Rosa Maria Cadete, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao FGTS, PIS e saldo de poupança, constantes em nome do falecido. Advirta à autorizada que os valores devem ser destinados na fração de 1/3 para cada, devendo a parte cabível aos menores serem. No mais, observo a necessidade do ofício de fls. 59/62 acompanhar o alvará destinado à CEF, de acordo com a exigência de fls. 41. Outrossim, diante da falta de documento a confirmar a idade dos requerentes, considerando apenas o contido nos autos, verifico que a beneficiada Vanilza é a única menor (fls. 06), porém, vindoura sua maioria em 21.05.2009, podendo a ordem de levantamento ser expedida em seu nome, contanto que apresente a identificação em cartório. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/05/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Negatória de Paternidade

251 - 001007173236-5

Autor: A.L.M.N.

Réu: J.B.R.L.

Final da Sentença: Posto isto, de acordo com as considerações expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e RATIFICO ser o autor pai da requerida. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30/05/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

252 - 001001003941-9

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 1273, indefiro o pedido de restituição do prazo; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Navarro de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Cautelar Inominada

253 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 236; II. Junte-se os autos cópia da decisão do agravo regimental, desapensando-o e arquivando-o; III. Designo o dia 18 de junho de 2009 às 09h00min horas, para a continuidade da audiência; IV. Intimem-se as testemunhas de fls. 252 e 257; V. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Embargos À Execução

254 - 001009214243-8

Autor: Antonio Carlos Alves da Fonseca

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

255 - 001005117455-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 83 verso, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando o paradeiro atualizado da parte embargada; II. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

256 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N a Fraxe Ltda

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 19/21 encontra-se apócrifa; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução

257 - 001004097468-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

258 - 001006135448-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente pelo prazo de 30 dias, a contar do despacho de fls. 51; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

259 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Janaína Debastiani

Execução Fiscal

260 - 001001003016-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001001003395-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

262 - 001001003407-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 112; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 001001003548-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que nas fls. 54 foi proferida a decisão liberando o bloqueio de fls. 20, entretanto até a presente data a decisão supra não foi cumprida; II. Dessa forma, expeça-se auto de liberação da penhora; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 001001003577-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Cardoso da Silva e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória, anexando-se cópias das fls. 104/105; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

265 - 001001003603-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 145, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do Exequente; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001001003810-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extingo a execução fiscal com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários), para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista 19 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 001001019140-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 82; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 001001019190-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 114, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do Exequente; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

269 - 001002020777-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 117; II. Após, remetam-se os autos para 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001002031583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 92; II. Apensem-se aos autos nº. 05. 105370-9; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

271 - 001004079447-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Nogueira Lima

Despacho: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fls. 59/60; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista-RR, 28/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

272 - 001004087552-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 105, item II; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antonio Perrira da Costa

273 - 001004087817-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extingo a execução fiscal com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários), para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista 19 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

274 - 001004091189-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Despacho: I. Libere-se a penhora de fl. 13; II. Tendo sido regularmente citado o executado (pessoa jurídica), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CNT, introduzindo pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001004093188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifíco que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. BOA VISTA-RR, 22/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 001004093200-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de

maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 001004093332-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que a procuração de fl. 93 consta novo endereço do Executado; II. Expeça-se novo mandado de intimação para o Executado manifesta-se acerca dos cálculos de fl. 96, observando o endereço fornecido na procuração de fl. 93; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

278 - 001004093342-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando o valor remanescente à fl. 89; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto

279 - 001005101289-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

280 - 001005101503-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2009 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

281 - 001005101554-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste o Exequente; III. Desbloqueiem-se as contas do executado; IV. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

282 - 001005101831-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do retorno da Carta Precatória; II. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 001005101948-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado por uma única vez; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

284 - 001005103093-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ailton Vieira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

285 - 001005103774-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei

Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. BOA VISTA-RR, 22/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

286 - 001005104046-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Manifeste-se o Exequente em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

287 - 001005105377-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado por uma única vez; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 001005106917-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl.81, para não haver nenhum requerimento formulando à fl. 76 e especifique o exequente o valor atualizado do débito; II. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

289 - 001005106943-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos pra efetivação do bloqueio; III. Em seguida efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 001005106948-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 82; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 79; III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 001005114301-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

292 - 001005115216-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Cite-se requerido no pedido de fls. 49; II. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 001005116028-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: I. Ao cartório para prestar informações acerca do ofício de fls. 65; II. Após, tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

294 - 001005116288-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Quanto aos demais itens do pedido percebe-se a inexistência dos fatores necessários para deferimento dos mesmos. Isso posto julgo parcialmente procedente o pedido, decretando a citação por edital nula, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

295 - 001005116360-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 52; II. Apensem-se aos autos de nº. 05 117329-1; III. Ao cartório, para as devidas providências; III. Após, manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001006127460-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros.

Despacho: I. Indeiro o pedido de fls. 40, pois o sistema BACENJUD não disponibiliza tais informações; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 001006127488-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Despacho: I. Indeiro o pedido de fl. 68 em virtude da não especificação quanto ao valor atualizado do débito; II. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 001006128334-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 51; II. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 001006132734-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 25; II. Apensem-se aos autos de nº. 06. 130191-6; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

300 - 001006133474-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

301 - 001006135356-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 69, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 § 2º 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

302 - 001006138716-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mercantil Nova Era Ltda

Despacho: I. Indeiro o pedido de fls. 74/76; II. Intime-se o Exequente para formular o pedido de Execução em autos próprios, nos termos do art. 730 e ss. Do CPC; III. Ao autor para que, em 10 dias, emende a inicial; IV. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 001006141295-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Desapensem-se os presentes autos, conforme solicitado no pedido de fl. 25; II. Indeiro a parte final do pedido, uma vez que o sistema BACENJUD não fornece tais informações; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 001006142034-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Considerando que o exequente até a presente data não se manifestou, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

305 - 001006142510-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação fls. 27/28, tendo em vista que o mesmo foi citado anteriormente nesse em endereço; II. Aguarde-se leilão; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 001006144796-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Indeiro o pedido de fls. 101; II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

307 - 001007152846-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, sem julgar seu mérito, nos termos do inciso art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos P.R.I. Boa Vista-RR, 28/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Alves Freitas

308 - 001007154361-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 31; II. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

309 - 001007157466-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros.

Despacho: I. Indeiro o item II do pedido de fls. 37/38, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

310 - 001007159524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jts Batista

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 22; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

311 - 001007159798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ele Pereira Gomes

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso há constrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

312 - 001007160414-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

313 - 001007161795-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 39; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. BOA VISTA-RR, 27/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

314 - 001007165206-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o de Brito Bezerra e outros.

I. Considerando que o exequente até a presente data não se manifestou, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista/RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

315 - 001004096457-8

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

Despacho: I. Designo o dia 19 de agosto de 2009, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes; II. Intimações necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 01/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Impugnação

316 - 001008193612-1

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

Indenização

317 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) Julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos sofridos pelo autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161 § 1º, CTN), retroativos à data de citação (art. 405, CC); b) julgar parcialmente procedente o pedido de obrigação de fazer, condenando o Requerido a, após 48 horas de trânsito em julgado da sentença, designar profissional de saúde de seu quadro funcional apto a reparar elementos dentários 12, 11, 21 e 42. Custas e honorários devidos à razão de 50% para cada partes em face da sucumbência recíproca. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesas e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Sem honorários posto que o Autor esta representado pela Defensoria Pública.

Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 27 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

318 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Dr. Vítor Manuel da Costa para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito com perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. BOA VISTA-RR, 28/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

319 - 001007177745-1

Autor: Marluce da Rocha Portela

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pelo Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, C/C); b) julgar procedente o pedido de indenização pelos danos materiais alegados no montante de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos). O termo inicial desta prestação é a data em que foi realizada a despesa (18/10/07 - fl. 55), calculada sobre o valor do salário mínimo da época, com correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), anualmente capitalizados. Custase honorários e honorários devidos na razão de 50% para cada parte em face da sucumbência recíproca. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

320 - 001008187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se juiz Titular da Vara, solicitando a cópia dos autos anteriormente requeridos, encaminhado cópia do ofício de fl. 298 para conhecimento; II. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

321 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 241/246, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

322 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

323 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão cível de fl. 82(v). (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Anulatória

324 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: Destituo o profissional (fls. 126); II- Nomeio como perito o Sr. Fábio Massao Sakuma, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no §1º do art. 421, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

325 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 72); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

326 - 001007160339-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Emerson Lucena Coelho

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 71); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

327 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Despacho: Anote-se (fls. 38); II- Expeça-se novo mandado (fls. 37). Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

328 - 001009203431-2

Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda

Réu: Tania da Silva Barbosa

Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão cível de fl. 40 (v). (Port. 02/99)

Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Busca e Apreensão

329 - 001008182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão cível de fl. 41(v). (Port. 02/99)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

330 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Requerido: Vem Comigo Produções Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários(retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

331 - 001005124310-2

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Cominatória Obrig. Fazer

332 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Maria Eliane Marques de Oliveira

Embargos de Terceiros

333 - 001007179388-8

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes

Execução

334 - 001001004774-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

335 - 001001005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

336 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

337 - 001001005105-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação (fl. 223/224). Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Sívirino Pauli

338 - 001001005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

339 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa

Despacho: Defiro o pedido de fls. 120. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

340 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros.

Despacho: Diga a requerida (fls. 167/176). Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, José Paulo da Silva, Sívirino Pauli, Suely Almeida

341 - 001001005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

342 - 001002051519-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

343 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ileno Carlos de Magalhães
Ato Ordinatório: Ao autor.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

344 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Ramiro Damasceno Filho
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

345 - 001004096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais
Despacho: Expeça-se novo mandado, atentando-se para o endereço fornecido à fls. 102. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz

346 - 001004096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

347 - 001004097868-5

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda
Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

349 - 001005102533-5

Exeqüente: Mamede Abrão Netto
Executado: Telemar Norte Leste S/a
Ato Ordinatório: Ao requerido. ** AVERBADO **
Advogados: Mamede Abrão Netto, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

350 - 001005104797-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Executado: Maria Pinheiro Leitão
Despacho: I- Expeça-se alvará em favor da autora (fls. 147), a ser levantado por seu procurador constituindo nos autos; II- Após, intimi-se para manifestação. Boa Vista, 27/05/2009 Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

351 - 001005116643-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Flora Pereira Duarte
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 46); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

352 - 001006128447-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Jovelina da Costa Quadros
Despacho: I- Remetam-se os autos à contabilidade para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

353 - 001006131328-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: João Cândido Oliveira
Despacho: I- Remetam-se os autos à contabilidade para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

354 - 001006134595-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Werdson Cavalcante Pantoja
Despacho: I- Remetam-se os autos à contabilidade para atualização do

débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

355 - 001006135447-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Janicia Souza Leite
Despacho: I- Remetam-se os autos à contabilidade para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

356 - 001006136488-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Vanda da Silva Dias
Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

357 - 001006138993-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria da Conceição Silva Ventura
Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

358 - 001006142712-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Socorro da Silva
Despacho: I- Anote-se (fls. 55); II- Quanto ao pedido de fls. 57, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

359 - 001006143956-7

Exeqüente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda
Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.
Despacho: I- Anote-se (fls. 160); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

360 - 001007159695-0

Exeqüente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp
Executado: C Brasil Araujo e outros.
Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Execução de Honorários

361 - 001002041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
Executado: Jaciara da Silva Viana
ATO ORDINATÓRIO- Ao requerido: Alvará de liberação de valores (Port. 02/99).
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

362 - 001004081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Rafael Castro Filho e outros.
Despacho: I- Exclua-se (fls. 206); II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

363 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros.
Executado: Paulo Vítor Schenato
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

364 - 001008197819-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Maria Conceição Silva
Ato Ordinatório: Ao requerido- Apresentar impugnação a penhora no prazo legal. (Port. 02/99)
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

365 - 001001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Atualize-se o débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

366 - 001002038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

367 - 001002053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti; III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

368 - 001003069777-4

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Carlos Ferreira Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 118); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

369 - 001004081668-7

Exeqüente: João Assunção do Nascimento Filho]

Executado: Boa Vista Energia S/a e outros.

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: Alvará de liberação de valores (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

370 - 001004085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

Ato Ordinatório: Ao requerido- Apresentar impugnação a penhora, no prazo legal. (Port. 02/99)

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Svirino Pauli

371 - 001005102633-3

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Metalúrgica São Jorge

Ato Ordinatório: Ao autor Certejido de fl. 129. (Port. 02/99)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

Indenização

372 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistencia Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

373 - 001007171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Elielson Albuquerque e outros.

Despacho: I- Designo a data de 01/10/09, às 11:00hs, para a realização da audiência de conciliação ; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

374 - 001008182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Monitória

375 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 49); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

376 - 001006147886-2

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: Terry Winter de Araujo Campos

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Ordinária

377 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Requerido: Vem Comigo Produções Ltda

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- O presente feito encontra-se em fase de execução de honorários(retifique-se/comunique-se); III- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes

378 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Clg da Silva - Me

Despacho: I- Exclua-se (fls.107); II- Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 27 de maio de 2009 juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Regiane Ferreira da Silva

Prestação de Contas

379 - 001008187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasi Coop

Despacho: Indiquem as partes se pretendem produzir provas. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Suely Almeida

Revisional de Contrato

380 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Oficie-se ao respectivo órgão, a fim de que o apontamento relativo aos autos. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

**** AVERBADO ****

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmiento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

Usucapião

381 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 92, verso); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

382 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Final da Decisão: ... III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente as relativas à competência, determino a remessa destes autos ao cartório distribuidor a fim de que sejam encaminhados à respectiva vara. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago,

José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

383 - 001007169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres

Final da Decisão: ... III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente as relativas à competência, determino a remessa destes autos ao cartório distribuidor a fim de que sejam encaminhados à respectiva vara. Boa Vista, 29/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação Rescisória

384 - 001009208596-7

Autor: Cleido Pereira da Costa

Réu: Francisco Edmar de Souza

DESPACHO - Tendo em vista a inércia das partes em indicarem as provas que pretendem produzir, retornem-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 29/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

385 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: João Marcos Cavalcante da Silva

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 63. Boa Vista, 28/05/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

386 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 266, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Embargos de Arrematação

387 - 001008197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me

Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

388 - 001008180804-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

DESPACHO - 1. Oficie-se ao Detran para que proceda à restrição do veículo mencionado no despacho de fl. 55. 2. Indefiro o pedido de intimação do executado na pessoa do seu advogado para que apresente o bem, uma vez que não há penhora nos autos. Boa Vista, 29/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

389 - 001002028760-2

Exequente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/a

DESPACHO - A parte executada pediu reabertura de prazo para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 213/214. Tal pedido foi deferido e

o despacho foi publicado no dia 17/03/2009. No entanto, o executado protocolou petição no dia 23/03/2009, ou seja, no último dia para sua manifestação, requerendo nova dilação de prazo alegando que não conseguiu a visualização dos autos. Os autos ficaram em Cartório, a disposição do executado, pelo prazo concedido. Por isso, indefiro o pedido de dilação de prazo, uma vez que não ficou comprovado motivo justo para tal concessão. Intime-se o executado para cumprir a obrigação imposta na sentença de fl. 168, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa diária fixada na sentença. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

390 - 001002051024-3

Exequente: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 300, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

391 - 001005115646-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria C Vasconcelos

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

392 - 001007165436-1

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Alderly de Souza Ferreira Klein

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão de fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Indenização

393 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

DESPACHO - Concedo o prazo de cinco dias para a juntada do substabelecimento e trinta dias para que a advogada da parte autora possa localizar as demais testemunhas e comunicar a este juízo os endereços para intimação. Redesigno a audiência para o dia 29 de julho de 2009, às 09:30 horas. Todos os presentes ficam desde já intimados. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Svirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

394 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

395 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz

DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. À credora para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 94. Boa Vista, 29/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

396 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 174/179. Boa Vista, 29/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

397 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros.

Réu: Construtora Soma Ltda

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Ordinária

398 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/a

DESPACHO - Indeferir o pedido de penhora diária em caixa do banco executado, uma vez que o provimento nº 71/2004 da CGJ determina que o Bacen JUD deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial. Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 29/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Reintegração de Posse

399 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros.

Réu: Gilson Tavares

DESPACHO - Assiste razão ao réu quanto à inodservância do Contraditório na decisão que Majoriu a multa. Por isso, reconsidero a decisão de fl. 73, mantendo a multa aplicada inicialmente. Fixo o prazo de cinco dias para que o Réu se manifeste-se sobre as petições de fl. 59, 68 e 116. Fixo o prazo de cinco dias para que o autor se manifeste sobre a planilha de fl. 114. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 64. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior

6ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

400 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Wisley Alberes Babora

401 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

402 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Marcos Antônio C de Souza

Arresto/sequestro

403 - 001007171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 59.

Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

404 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

405 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros.

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

406 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Eliza Lira de Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva

Cautelar Inominada

407 - 001008200495-2

Requerente: Maria das Graças de Moura Viana

Requerido: Sandro Moura Viana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 54/55. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Depósito

408 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

409 - 001001007278-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Evonio Pinheiro de Menezes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 281. Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Vilmar Francisco Maciel

410 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Carlos Roberto Vizotto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 350. Proceda-se como requer. Sobrestamento por 180 dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

411 - 001004083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

412 - 001006127234-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilda Braga de Moraes

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 01 de junho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

413 - 001006131475-2

Exeqüente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

414 - 001006135435-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Rene Avelino de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 93. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 93. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

415 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

416 - 001006138988-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gildecy Carneiro Saboia

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 01 de junho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 001006142577-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Idalecia Dias de Macedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

418 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 160. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

Execução de Sentença

419 - 001005119610-2

Exeqüente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 145. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geraldo João da Silva, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Imissão Na Posse

420 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliette Pinto da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 111/113. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Indenização

421 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de julho de 2009, às 10h30.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

422 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 297. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Otávio Brito

423 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 235. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena

424 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para juntar proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 1º de junho de 2009.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

425 - 001008184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO EM ATA: 1) Encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais; 2) Após, intime-se a parte Requerente para pagamento das custas; 3) Efetuado o pagamento, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de maio de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

Ordinária

426 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 231; via Corregedoria. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Reinteg. Posse de Veículo

427 - 001008186989-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Joseandson Cavalcante da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 56/57. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Repetição Indébito

428 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): André Luiz Vilória

7ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

429 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros.

DESPACHO. Designo dia 08/07/09, às 10:00 horas para realização de audiência de conciliação. Intime-se as partes, via advogado constituído. Tendo em vista que não consta dos autos procuração referente a Sra. Ivone Aragão de Souza, intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Sviririno Pauli

Dissolução Entid.familiar

430 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.

Réu: F.R.L.

Autos desarmados e à disposição do advogado. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Carlos Barbosa Cavalcante

Dissolução Sociedade

431 - 001008188772-0

Autor: M.A.S.

Réu: E.V.O.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 29/07/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Litigioso

432 - 001006140373-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: J.N.O.C.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 28/07/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

433 - 001007157666-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: R.N.S.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 07/07/09, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

434 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 22 /07/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

Execução

435 - 001005119688-8

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. BV, 05/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

436 - 001006146810-3

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. R.H. c) Designo o dia 06/07/09, às 10:00h, para realização de audiência de justificação. d) Intimem(m)-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

437 - 001007173369-4

Autor: F.P.M.

Réu: H.R.S.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/07/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Guarda de Menor

438 - 001007165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 29/07/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 07/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

439 - 001007179649-3

Requerente: T.S.S.

Requerido: I.S.S.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 23/07/09, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Inventário Negativo

440 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.

DESPACHO. Desta forma, determino que o cartório efetue o cadastramento do SISCOM das partes regularmente representadas e que ainda não possuem cadastro no referido Sistema, a fim de que possam receber ulteriores intimações na pessoa de seu respectivo causídico. Intime-se a inventariante para que esclareça, de forma definitiva, o número de legítimos sucessores do falecido, indicando, ademais, a qualificação dos que ainda não citados, de forma a que se possa proceder-se à citação de que fala o art. 999, do CPC. Acerca dos depósitos os aluguéis devidos ao espólio, ora os herdeiros concordam que sejam os valores depositados em conta corrente da inventariante, ora discorda, de forma que atravessam petições contraditórias e que em nada beneficiam o bom andamento do feito. Diante do trâmite tumultuado do processo, postergo a análise do pedido de expedição de alvará para depois da realização de audiência nos autos em apenso. Determino a intimação da inventariante, via advogado constituído, para que esclareça a este juízo quantos realmente são os herdeiros do falecido, regularizando o trâmite processual e procedendo de forma do art. 999, CPC, requerendo a citação dos herdeiros ainda não citados e que não se manifestaram nos autos. Esclareça, outrossim, a inventariante a situação dos bens do espólio, haja vista o grande lapso temporal transcorrido desde a apresentação das primeiras declarações, devendo fazer menção à satisfação, ou não, das obrigações tributárias de todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

441 - 001008186988-4

Requerente: M.E.M.

Requerido: A.E.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 28 /07/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

442 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda

DESPACHO. Renove-se a intimação retro, pessoalmente. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior

Revisonal de Alimentos

443 - 001007162925-6

Requerente: A.S.A.

Requerido: D.N.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 27/07/09, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

444 - 001008190652-0

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.L.S.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/07/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

445 - 001004094175-8

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Eulina Gonçalves Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000345RR, Dr(a). MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Ação de Cobrança

446 - 001007169198-3

Autor: o Município de Caracará - RR

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cautelar Inominada

447 - 001007155415-7

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

448 - 001009204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Trata-se de matéria unicamente de direito. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti

Cominatória Obrig. Fazer

449 - 001008194669-0

Requerente: Johnson Viana Castro

Requerido: Universidade Estadual de Roraima

Decreto a revelia da requerida, porém sem efeitos do artigo 319, do CPC. Tratando-se os autos de matéria unicamente de direito e estando o processo suficientemente instruído, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 26/05/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Desapropriação

450 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Mário Júnior Couto Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos de Terceiros

451 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Luciana Rosa da Silva

Embargos Devedor

452 - 001004093219-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígila

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Cristina Brígila Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

453 - 001005100246-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

454 - 001006128126-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

455 - 001006128131-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

456 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

457 - 001006147548-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Mário Júnior Couto Dias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

458 - 001007155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

459 - 001008198285-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

460 - 001009208673-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRA, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

461 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia

462 - 001004085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista

463 - 001004087835-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

464 - 001004096291-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

465 - 001006132397-7

Exequente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

466 - 001008181939-2

Exequente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRA, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução de Honorários

467 - 001006132396-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

468 - 001006135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Sentença

469 - 001005102464-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

470 - 001001009021-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

471 - 001001009596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Filgueiras da Silva

472 - 001001009794-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB,

Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

473 - 001004093138-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

474 - 001004093186-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

475 - 001004093266-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

476 - 001004093335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

477 - 001005100497-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RRA, Dr(a). RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

478 - 001005101513-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ar Paz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

479 - 001005117345-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Leila Rodrigues de Araújo

480 - 001005120415-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

481 - 001006128885-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

482 - 001006130302-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

483 - 001006132743-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

484 - 001007163132-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

485 - 001007166320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Impugnação

486 - 001008194766-4

Ipugnante: o Município de Boa Vista

Impugnado: Ismael Cavalcante Guimarães

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

Indenização

487 - 001003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Cleusa Lúcia de Souza Lima

488 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000406RR, Dr(a). JOSÉ OTÁVIO BRITO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

489 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

490 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

491 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a).

ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

492 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

493 - 001007171884-4

Autor: Francisco Carlos Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

Oposição

494 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

495 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

496 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

497 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

498 - 001007158657-1

Requerente: Luiz André de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

499 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Héllen Carla Prohman, Marcus Gil

Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

500 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

501 - 001005102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. O acusado é primário e não possui antecedentes. Ademais, não há no momento razão legal que sustente a decretação da prisão preventiva. Por isso, mantenho sua liberdade. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

503 - 001006128276-9

Réu: Zene Caetano da Silva

Despacho: 1) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (1º Despacho).

Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, assim, juntem-se FAC atualizada do acusado, bem como cópia da certidão de nascimento da vítima; 2) Com a anuência das partes, após a juntada dos documentos e com fundamentos no § 3º do artigo 403 do do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, hei por bem substituir as alegações finais orais por apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro ao Ministério Público em seguida à Defensoria Pública; 3) Cumpra-se. (2º Despacho). Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 001007177401-1

Réu: Neo Dionei Maciel da Silva e outros.

CONDENO NEO DIONEY MACIEL DA SILVA, como incurso nos artigos

214 c/c art. 224, "a", ambos do CP e no artigo 244-A, do ECA, na forma do artigo 69 do CP, às penas de 177anos, 9 meses de reclusão e 30 dias-multa, estas calculadas com base no mínimo legal. CONDENO CRISTIANO RAPOSO RAPOSO, como incurso nos artigos 214 c/c art. 224, "a", ambos do CP e no artigo 244-A, do ECA, na forma do artigo 69 do CP, às penas de 46 anos, 9 meses de reclusão e 10 dias-multa, estas calculadas com base no mínimo legal. CONDENO AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA, como incurso nos artigos 214 c/c art. 224, "a", ambos do CP e no artigo 244-A, do ECA, na forma do artigo 69 do CP, às penas de 56 anos e 200 dias-multa, estas calculadas com base em 1/3 do salário mínimo vigente a época dos fatos. Atentando aos critérios do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, estabeleço regime fechado para o cumprimento inicial da pena aplicada, em relação a todos os réus. Boa Vista, 01 de Junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Alysso Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz

505 - 001007177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Despacho: (...) Designo o dia 09/07/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Despacho: 1) Com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal (com nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08), determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público, para, querendo, requerer diligências. 2) Após, no mesmo sentido, intimem-se os advogados do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, requerer diligências, no prazo legal. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

507 - 001007172129-3

Réu: Elessandra Fagundes e outros.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e: CONDENO ELESSANDRA FAGUNDES, como incurso nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP, às penas de 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses dias de reclusão e 1366 (mil trezentos e noventa e nove) dias-multa, estas calculadas com base no mínimo legal. CONDENO MANOEL DE JESUS LIMA, como incurso nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP, às penas de 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses dias de reclusão e 1366 (mil trezentos e noventa e nove) dias-multa, estas calculadas com base no mínimo legal. Por estarem presos, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

508 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 135/140, o qual doto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DEMAS DE ARAÚJO VIANA, autos n.º 010.08.191131-4, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, mantendo a prisão processual no local onde se encontra, até ulterior deliberação deste Juízo. Por outro lado, designo o dia 08/07/2009, às 10h00min, para audiência de Instrução e Julgamento - Continuação. (...) Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

509 - 001008202120-4

Réu: Jose Denys Carvalho Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 77/80, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA (...) Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 001008202506-4

Réu: Carlos Torquato

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 62/64, o qual doto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente CARLOS TORQUATO, autos n.º 010.08.202506-4, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, mantendo a prisão processual no local onde se encontra, até ulterior deliberação deste Juízo. Por outro lado, designo o dia 08/07/2009, às 08h30min, para audiência de Instrução e

Julgamento - Continuação. (...) Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 001009204158-0

Réu: Adenildo Lima da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ADENILDO LIMA DA SILVA, autos n.º 010.09.204158-0, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...) Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 001009205601-8

Réu: Antonio Alves Bezerra

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da testemunha do Ministério Público; 2) Concluída a instrução, com interrogatório do(s) acusado(s) e inquirição das testemunhas, com fundamentos no artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra a representante do Ministério Público, e em seguida ao ilustre Advogado dos acusados, para sustentação oral, no prazo de 20 (vinte) minutos para cada um. (1º Despacho).

Despacho: 1) Concedo o prazo de 05 dias ao Advogado para juntada de documentos; 2) Após, nos termos do artigo 58, da Lei n.º 11.343/2006, retornem os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. (2º Despacho). Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Advogado(a): Glenor dos Santos Oliva

513 - 001009207532-3

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Decisão: (...) Designo o dia 15/07/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação do acusado (pessoalmente) a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, bem como o advogado particular do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

514 - 001009207724-6

Réu: José de Jesus Souza

Decisão: (...) Designo o dia 14/07/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação do acusado (pessoalmente) a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 001009207839-2

Indiciado: A.A.B.S.

DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA (pessoalmente). Designo o dia 14/07/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. 12) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 001009208198-2

Réu: Antonio Carvalho da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 001009213605-9

Indiciado: J.V.A.

Despacho: 1) Notifique(m)-se o acusado JONATHAN VIRIATO DE ANDRADE, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, as acusadas poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco) (...). Boa vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

518 - 001006144848-5

Réu: Martens Azevedo da Silva e outros.

Decisão: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 05/05, para condenar os réus JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (co-autor), MARTENS AZEVEDO DA SILVA e DIENES AZEVEDO DE MATOS (como partícipes, nos termos da norma de extensão do artigo 29 do Código Penal) como incurso nas penas do artigo 157 (roubo) na forma do artigo 70, caput (concurso formal) do Código Penal Brasileiro, artigo 159, § 1º (extorsão mediante seqüestro - qualificado por ser a vítima maior de sessenta anos), combinado ainda com o artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro (...) i) Com relação ao réu JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS: (...) Como retratado acima, o réu JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 26 (VINTE E SEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Com relação ao réu MARTENS AZEVEDO DA SILVA: (...) Como retratado acima, o réu MARTENS AZEVEDO DA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 26 (VINTE E SEIS) ANOS E 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Com relação a ré DIENES AZEVEDO DE MATOS: (...) Como retratado acima, a ré DIENES AZEVEDO DE MATOS, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 24 (VINTE E QUATRO) ANOS E 09 (NOVE) MESES E 22 (VINT E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

519 - 001008182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal e: CONDENO FÁBIO DE SOUZA MARCOS, como incurso no artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal às penas de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Atentando aos critérios do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, estabeleço o regime semi-aberto para cumprimento inicial da pena aplicada. Por estar preso, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 001008198162-2

Réu: Tiago de Oliveira

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 73/75, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente TIAGO DE OLIVEIRA (...) Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Exceção Litispendência

521 - 001008198073-1

Excepto: Josias Severino Chaves

Despacho: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) JOSIAS SEVERINO CHAVES, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 09 dos autos, sob pena de arquivamento do feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

522 - 001008198077-2

Réu: Josias Severino Chaves

Despacho: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) JOSIAS SEVERINO CHAVES, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 11 dos autos, sob pena de arquivamento do feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de

maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

523 - 001009214246-1

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Despacho: 1) Apensar aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

524 - 001009214015-0

Indiciado: A.A.D.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALAN ALMEIDA DUARTE, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

525 - 001009205643-0

Requerente: Luciano Alves de Queiroz

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, ainda com fundamentos nas Súmulas 52 e 64 do Superior Tribunal de Justiça INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente LUCIANO ALVES DE QUEIROZ (...) Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

526 - 001009213984-8

Requerente: Francisco Romerio Borba

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 15/16, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente FRANCISCO ROMÉRIO BORBA (...) Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Revogação Prisão Prevent.

527 - 001009212863-5

Requerente: Júnior Evangelista da Silva Júnior

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/18, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA do representado JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR. (...), para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no artigo 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Da mesma maneira, ainda em harmonia com o parecer Ministerial, o qual também adoto como razões de decidir, e, também com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR. Expeçam-se as comunicações necessárias. (...) Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Rodrigo Ferreira Gomes

528 - 001009212990-6

Requerente: Leandro Silva da Costa

Despacho: 1) Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente outros 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido de Revogação da Prisão provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal. 2) Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Leandro da Silva Costa, através de seu

advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela. 3) Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

529 - 001009207559-6

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ODEGLAN GOMES DE SOUSA, JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ RAMOS DE ANDRADE, MAXSON GOMES, HUGO GONÇALVES NERY, JOSÉ EDMILSON DE CALDAS e MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício a Superintendência da Polícia Federal em Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Rodrigo Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

530 - 001006132622-8

Sentenciado: Vilmar Moura dos Santos

PUBLICAÇÃO: "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 01/06/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Alysso Batalha Franco, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Solicitação - Criminal

531 - 001009208234-5

Réu: Clemilton da Silva Almeida

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 01/06/2009."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

532 - 001005112097-9

Réu: Lucivaldo Neres Ximenes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de julho de 2009 às 12h45min.

Advogado(a): Jose Medeiros de Souza Lima

Crime de Trânsito - Ctb

533 - 001001005736-1

Réu: Gelber Leite dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

534 - 001005118881-0

Réu: Sidiney de Jesus Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de julho de 2009 às 10horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Fé Pública

535 - 001001015138-8

Indiciado: R.C.L.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 161/163, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

536 - 001002025448-7

Réu: Daniel Mendes Ferreira e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DOPROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoantetendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensãofique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, doCPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO EDO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

537 - 001005105787-4

Réu: José Reginaldo Mendes do Nascimento

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DOPROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoantetendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensãofique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,IV, doCPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO EDO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 001005110111-0

Réu: Carmelia Cipriano Sampaio

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos.

Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 001005114036-5

Réu: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos

Final da Sentença:"(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ROSINALDO MIRANDA DE VASCONCELOS nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...Com isso, fica o Réu condenado a pena de 02(dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado já esteve preso provisoriamente. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto) e a substituição concedida. Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado fora preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista (RR), 1º de junho de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

540 - 001006148777-2

Réu: Maria de Lourdes do Nascimento

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

541 - 001002036047-4

Réu: Jozeci Sampaio dos Santos

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 01 de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

542 - 001006131427-3

Réu: Denisson Pereira da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 73, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

543 - 001007158685-2

Indiciado: G.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa da vítima para tomar ciência do Despacho de fls. 54.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

Crime de Tortura

544 - 001002052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JUNHO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

545 - 001009214145-5

Réu: Claudiomir Paulo da Silva

Final da Decisão:"(...)Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado CLAUDIOMIR PAULO DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C." Boa Vista, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

546 - 001009214338-6

Réu: Mauricio Sousa Moraes

Final da Decisão:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d)não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f)não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MAURÍCIO SOUSA MORAES, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

547 - 001009214364-2

Réu: Jadison Tabosa de Oliveira

Final da Decisão:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d)não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f)não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JADISON TABOSA DE OLIVEIRA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

548 - 001009214336-0

Réu: Manoel Weskley Muniz Araujo

Final da Decisão: "(...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente MANOEL WESKLEY MUNIZ ARAÚJO, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como deve está presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

549 - 001008194704-5

Réu: Antonia da Cruz Santana

Final da Decisão: "(...)Assim, entendo prematura a restituição do veículo em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 do Código de Processo Penal e com apoio no parecer ministerial. Sem custas processuais. P.R.I.C." Boa Vista, 1º de junho de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Revogação Prisão Prevent.

550 - 001009213898-0

Requerente: Jorge Moreira Gonçalves

FINALIDADE: Intimar o Dr. Fábio Marcelo Vilanova de Abreu Advogado do réu para tomar ciência da Certidão de fls. 90.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

551 - 001009203633-3

Requerente: A.M.B.B.

Criança/adolescente: M.Y. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Ato Infracional

552 - 001009213381-7

Infrator: V.N.S.

DESINTERNAÇÃO DEFERIDA.Boa Vista - 01 de Junho de 2009.Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Weber Braz

Execução de Medida

553 - 001009213356-9

S.educando: P.P.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

554 - 001009213357-7

S.educando: A.J.S.B.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/08/2009 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 001009213366-8

S.educando: W.P.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/08/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 001009213370-0

S.educando: A.M.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Precatória Cível

557 - 001009208434-1

Requerente: J.G.R.

Criança/adolescente: A.M.R. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Exec. Medida

558 - 001009203661-4

Infrator: E.R.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/08/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

559 - 001005124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento

3º Juizado Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

560 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos

Despacho: Intime-se o exequente para em três dias informar o atual endereço do proprietário do bem descrito às fls. 172/173; Após, expeça-se mandado de penhora do referido bem, para cumprimento, via Carta Precatória. Boa Vista, 01/06/09.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

Turma Recursal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

561 - 001007160865-6

Apelante: Luiz Maurício da Silva

Apelado: Josias Severino Chaves

Despacho: Vistos. Analisando detidamente o presente processo, constato que nele atuei, participando do julgamento do primeiro recurso inominado, conforme acórdão às fls. 116. Assim, por interpretação extensiva do disposto no art. 134, III, e 137, do CPC, declaro-me impedido de participar do novo julgamento. Destarte, determino a redistribuição dos presentes autos, ressaltando que também estão impedidos os eminentes juizes Tânia Maria Vasconcelos, Elaine Bianchi e Erick Linhares, que também já funcionaram no feito. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2009. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva

Mandado de Segurança

562 - 001009203389-2

Impetrante: Tim Celular

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível

INCLUSÃO EM PAUTA: A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, Torna público para ciência dos interessados que na 18ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 5 de junho do ano de dois mil e nove, sexta-feira às 11:00 horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o Mandado de Segurança nº. 010 09 203389-2 - Apelante: Tim Celular S/A, Advogado: Alessandro Sena de Oliveira. Autoridade Coatora: MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível de BV/RR. Relator: MM. Juiz Erick Linhares. Boa Vista, 01 de junho de 2009. (a) Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes

563 - 001009203411-4

Impetrante: Indiana Seguros S/a

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 3º Jesp/rr

Despacho: Vistos. 1- Em atenção à manifestação do Ministério Público (f. 141), determino a intimação da litisconsorte necessária - Maria Sinderlane da Silva (autora da ação), qualificada na petição inicial (f. 25) - para, em 10 (dez) dias, querendo, se manifestar sobre o presente mandamus. 2 - Após o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos ao MP. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2009. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Indiciado: A.C.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Admin. Pública**

004 - 002009013883-3

Indiciado: D.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 16/06/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 002009013882-5

Indiciado: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 01/06/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000164-RR-N: 007

000193-RR-B: 007

000245-RR-B: 009

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Prisão em Flagrante**

001 - 002009013881-7

Indiciado: D.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

002 - 002009013884-1

Indiciado: N.T.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ato Infracional**

003 - 002009013880-9

Execução

006 - 002009013855-1

Exeqüente: Helio Zago

Executado: Antonio Minotto Neto

Final da Sentença: (...) Com efeito, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se via DPJ, tão-somente. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Caracarái, RR, 22 de maio de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

007 - 002007011364-0

Tutelante: A.C.O.

Tutelado: M.L.A.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, amparado no poder geral de cautela previsto no artigo 798 e nos artigos 839 e seguintes, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1) determinar a busca e apreensão do veículo GM/CELTA, placas NAK 2912, cor prata, localizado na Rua Mestre Albano, 2317, Bairro Asa Branca, na cidade de Boa Vista, RR; 2) determinar a busca e apreensão dos documentos pessoais e bancários pertencentes à falecida MARIA VANETE BRITO AMORIM e a seu filho JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA, localizados na rua Mestre Albano, 2317, Bairro Asa Branca, na cidade de Boa Vista, RR; 3) determinar os bens apreendidos em mão do Autor; e, por fim, 4) determinar à Ré a imediata apresentação dos bens retro mencionados em mãos dos srs. Oficiais de Justiça, em caso de insucesso das diligências acima, impondo-lhe desde já a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela ocultação e utilização de quaisquer deles, sem prejuízo da responsabilização pelo crime de desobediência à ordem judicial. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas iniciais pelo Autor. Condono a Ré no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, §4º, daquele Ordenamento. Expeça-se mandado a ser cumprido pelos srs. Oficiais de Justiça desta Comarca, com observância das imposições do artigo 842, do Código de Processo Civil, e com o acompanhamento da força policial. Intimem-se as

partes através de seus Advogados, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, devidamente cumprido o mandado judicial, arquivem-se. P.R.I. Caracarái, RR, 27 de maio de 2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime de Tóxicos

008 - 002008013115-2
Réu: Ronyson Pereira de Oliveira
Arquivamento Provisório.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

009 - 002008013005-5
Réu: Reinaldo Strapazzon Neto
Intimar as partes para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/06/09 às 09:30.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000542-RR-N: 005, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007528-3
Autor: L.P.O. e outros.
Réu: L.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007553-1
Autor: M.E.V.O. e outros.
Réu: J.A.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 000509007527-5
Autor: Ibama
Réu: Genival da Silva Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.978,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007542-4
Autor: Ibama
Réu: Antonio Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 95.074,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

005 - 000509007556-4
Autor: D.S.S.
Réu: G.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Walla Adairalba

Dissolução Sociedade

006 - 000509007552-3
Autor: V.A.N.
Réu: J.B.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 69.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

007 - 000509007523-4
Autor: Miguel de Souza
Réu: Francisco de Paula Guimarães
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.771,17.
Advogado(a): Walla Adairalba

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

008 - 000509007554-9
Indiciado: A.J.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007555-6
Indiciado: S.S.Â.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 000509007557-2
Réu: Izamar Pessoa Ramalho
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Autorização Judicial

011 - 000509007558-0

Autor: V.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007559-8

Autor: V.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000326-1

S.educando: M.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysen Alves da Silva

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000004-RR-N: 002

000154-RR-A: 002

000216-RR-B: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Costumes

001 - 009009000334-5

Indiciado: S.J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

002 - 009009000317-0

Réu: Basílio Manoel da Silva1 e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Advogados: Wagner Nazareth de Albuquerque, Wilson Roberto F. Précoma

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Costumes

003 - 009009000333-7

Indiciado: S.J.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 009009000437-6

Réu: Luiz de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Conselho Tutelar

005 - 009009000393-1

Criança/adolescente: P.R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

006 - 009009000325-3

S.educando: M.A.L.

Precatória Cível

008 - 009009000313-9

Requerente: Edna da Silva Rosas

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

009 - 009009000314-7

Requerente: Dorlei Paulino Henchen

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysen Alves da Silva

Precatória Cível

010 - 009009000244-6

Requerido: Sergio Bernardo da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysen Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

011 - 009009000299-0

Indiciado: S.F.A.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

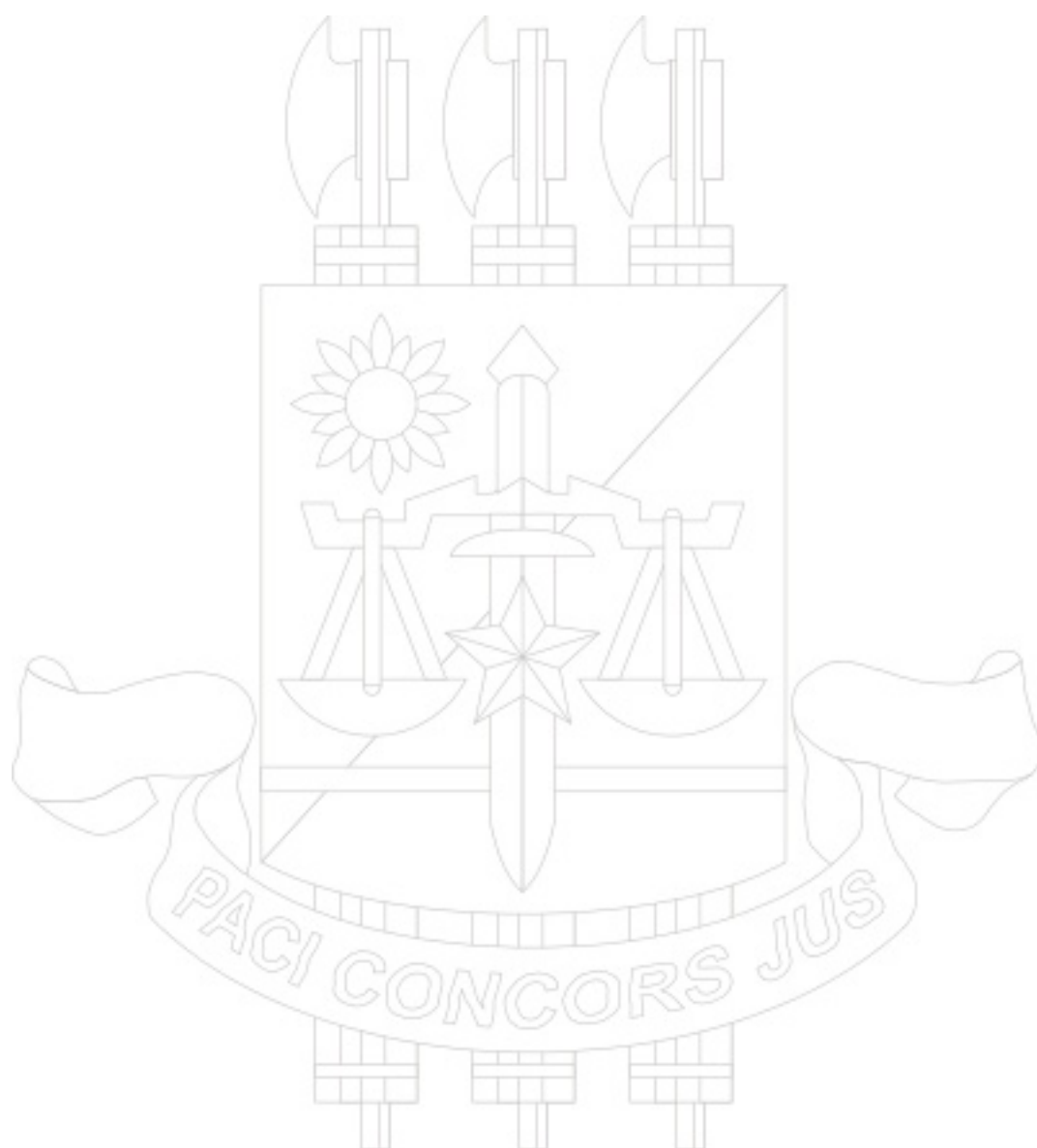
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 009009000199-2

Réu: Jackson da Silva Felix

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2009

PORTARIA-GAB. N.º 03/09/3ª VARA CÍVEL

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43, I, da LC nº 002/93 e nos art. 1º, incisos V e VI, e 5º, § 1º, alínea "d", ambos do Provimento/CGJ nº 001/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os serviços cartorários; e

Tendo por fundamento o disposto no artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a aplicação do caráter de urgência aos casos de mandados de citação/intimação em cartas precatórias com audiência designada, ficando o cartório autorizado a remeter os correspondentes expedientes à central de mandados para o cumprimento, independentemente da data designada e de específico despacho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Submeta-se à Corregedoria Geral de Justiça/RR, remetendo cópia.

Art. 4º. Publique-se. Cumpra-se.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

PACI CONCORDS JUS

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006146770-9, Ação de Cobrança, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida **FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS**. Como se encontra a **Sra. FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. MARIA DO SOCORRO C VELOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006146775-8, Ação de Cobrança, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida MARIA DO SOCORRO C VELOSO. Como se encontra a requerida **Sra. MARIA DO SOCORRO C VELOSO(CPF 585.690.652-72)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01007166267-9, EMBARGOS DE TERCEIRO, em que figuram como embargante PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. e embargado SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS e outro. Como se encontra o **Sr. SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. LUZIVALDA DA SILVA CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005351-9, Ação de Execução em que figuram como exeqüente LIRA & LIRA LTDA. e executado Sra. LUZIVALDA DA SILVA CASTRO. Como se encontra o executada **LUZIVALDA DA SILVA CASTRO(CPF 149.823.582-49)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 11.780,21(onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. ESPÓLIO DE ELCIDON DE SOUZA PINTO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004096305-9, Ordinária, em que figura como requerente ESPÓLIO DE ELCIDON DE SOUZA PINTO e requerida BANCO DO BRASIL S/A. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se habilite nos autos, para dar continuidade à ação judicial, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. NATANAEL GOMES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006127609-2, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA-CAER. e requerido(a) **NATANAEL GOMES DA SILVA**, CPF nº383.188.652-00. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006131484-4, Reinteg. Posse de Veículo, em que figura como autor JORGINALDO FALCÃO SANTOS. e requerido(a) **JUCINARA DE SOUZA LIMA**, CPF nº799.194.722-04. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$190,00(cento e noventa reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007164527-8, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) **ROGERIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº523.506.142-04. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. ALMIR TIMBÓ BEZERRA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

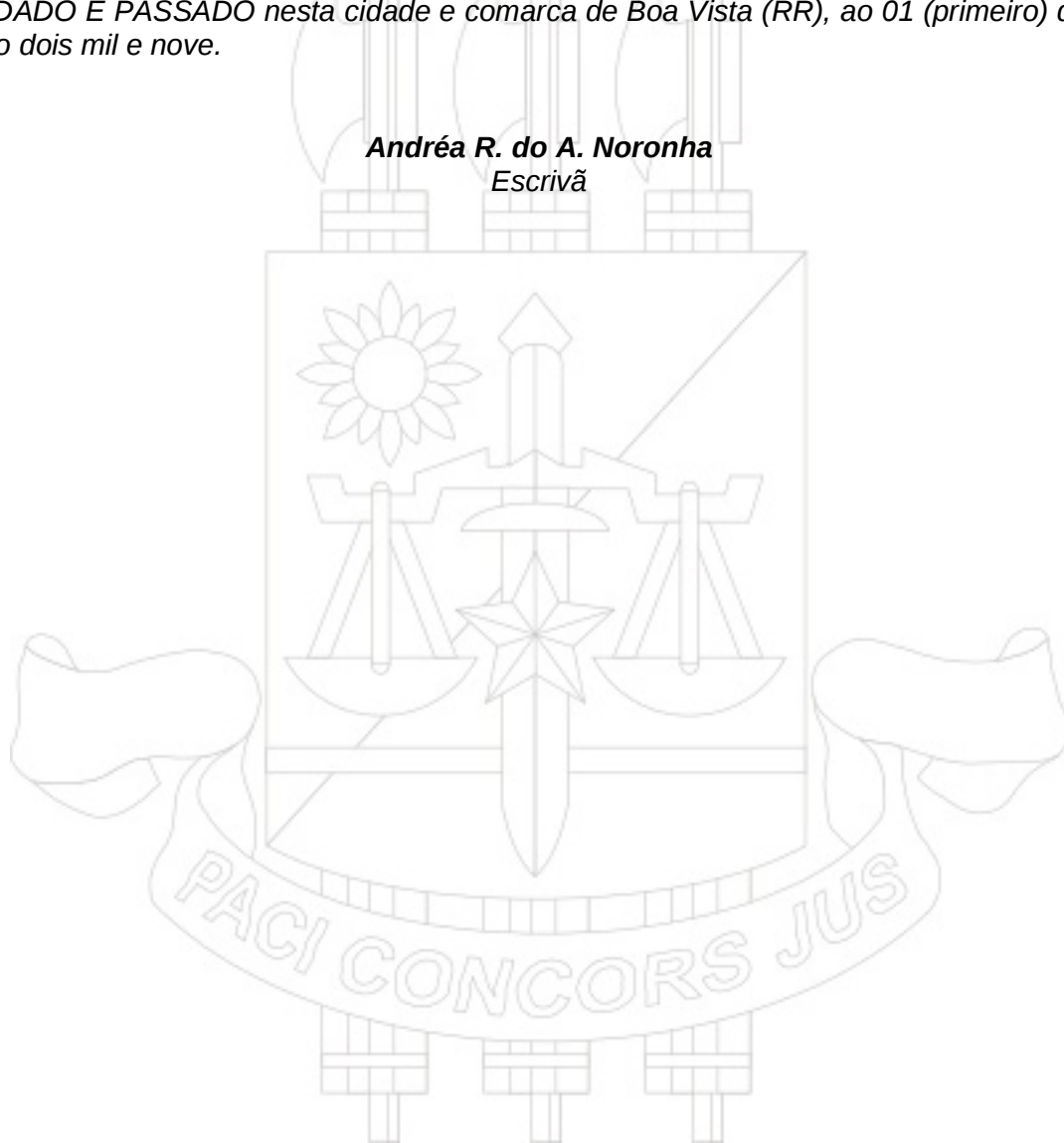
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007179621-2, Ação Monitória, em que figura como autor ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS COLMEIA LTDA. e requerido(a) **ALMIR TIMBÓ BEZERRA**, CPF nº182.813.832-04. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã



4ª VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2009 - PORTARIA Nº 03/2009 – GAB. 4ª VR. CR.

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar a serventuária CLÁUDIA LUÍZA PEREIRA NATTRODT, Escrivã Judicial, matrícula 3010199 e os servidores JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE, matrícula 3010692 e FELIPE ARZA GARCIA, matrícula 3010589, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário de 18 a 24/05/2009;

Art. 2º) Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 18, 19, 20, 21 e 22, em regime de sobreaviso, conforme disposto na Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e do Interior.

No dia 23/05/2009, das 08 às 10 horas, plantão em cartório; das 10 até às 08 horas do dia 24/05/2009, em regime de sobreaviso;

No dia 24/05/2009, das 08 às 10 horas, plantão em cartório; das 10 até as 08 horas, do dia 25/05/2009, em regime de sobreaviso;

Art. 3º) Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9118-7909.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal.

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 29/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000349-5, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, inciso II do Código Penal, por parte de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo "NEGÃO DA BETE", brasileiro, amasiado, braçal, natural de Oeiras - PI, nascido em 27/12/1969, filho de Antônio Raimundo dos Santos e Amélia Maria da Costa, portador do RG n.º 105798 – SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 420, Súnico, do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada às fls. 186/192 dos autos supramencionados: "(...) III – DISPOSITIVO: 33. Desse modo, JULGO PROCEDENTE de fls. 02/03, para PRONUNCIAR o acusado **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, nas penas do Artigo 121, §2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal, combinado ainda com o artigo 1º, inciso I "in fine" da Lei Federal nº 8.072/90, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. (...) 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, RR, 20 de outubro de 2005. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012543-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 214 c/c art.224, alínea "a" e com o art. 226, inciso II, na forma do art.71, todos do Código Penal, por parte de **ILMO RODRIGUES**, vulgo "PARANÁ", brasileiro, solteiro, filho de Zellinda Cravalho, nascido em 07/03/1958, portador do RG.231.354 SSP/RR, natural de Caiçara, residente e domiciliado à BR-174 próximo à Vila Vista Alegre, no município de Caracaraí, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 396 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 000734-8, Ação de Execução Fiscal, em que figura como Exequente a **UNIÃO**. E como se encontra o Executado **JOSÉ ADÃO ME**, CNPJ 10.157.626/0001-60, pessoa jurídica, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 37.423,51 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento), saldo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001819-6, Ação de Execução Fiscal, em que figura como Exequente a **UNIÃO**. E como se encontra o Executado **SEBASTIÃO MARGARITA DA SILVA**, CPF 111.536.791-91, brasileiro, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 15.686,49 (Quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento), saldo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 009770-4, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) **FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA** e Interditado(a) **JOSÉ AREIA DA SILVA**, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ AREIA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 18 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái, RR, em 29 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/06/2009

PORTARIA Nº 351, DE 01 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, e suas alterações,

R E S O L V E :

ATRIBUIR a Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, com efeitos financeiros a partir do dia 14MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 352, DE 02 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 353, DE 02 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 283, DE 29 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para, excepcionalmente atuar na defesa dos assistidos R. S. B e E. S. B., nos autos do Processo nº 01009208599-1, que tramita junto à 2ª Vara Criminal na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 288, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 04 de junho do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 37/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 289, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 03 de junho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO-DPE/SLUIZ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral